

## Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto na Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 17.915.350,00 (dezenove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA  
17.03 — Procuradoria Geral do Estado

## Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. 17.915.350

| Atividade                                   | Correntes  | TOTAL      |
|---------------------------------------------|------------|------------|
| 02.04.021.2.001 —                           |            |            |
| Administração e Manutenção da P.G.E. ... .. | 17.915.350 | 17.915.350 |

## Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos ... .. 12.915.350

4.1.3.0 — Investimento em Regime de Execução Especial ... .. 5.000.000

TOTAL ... .. 17.915.350

| Atividades                                        | Correntes  | TOTAL      |
|---------------------------------------------------|------------|------------|
| 02.04.217.2.002 —                                 |            |            |
| Divulgação e Informações Técnico-Jurídicas ... .. | 8.957.675  | 8.957.675  |
| 02.04.217.2.001 —                                 |            |            |
| Capacitação de Recursos Humanos ... ..            | 8.957.675  | 8.957.675  |
| TOTAL ... ..                                      | 17.915.350 | 17.915.350 |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.805, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Cultura, a fim de atender a despesa do exercício de 1979,

## Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 19.286,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), observando-se nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática, a seguinte discriminação:

## Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 19.286

| Atividade                      | Capital | TOTAL  |
|--------------------------------|---------|--------|
| 03.09.040.2.001 —              |         |        |
| Atividades Estratégicas ... .. | 19.286  | 19.286 |

## Reduz

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 19.286

| Atividade                              | Correntes | TOTAL  |
|----------------------------------------|-----------|--------|
| 08.48.021.2.002 —                      |           |        |
| Serviços Administrativos da CAC ... .. | 19.286    | 19.286 |

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica a suplementação de que trata o artigo 1.º, e consoante o inciso II, do artigo 6.º, da Lei n.º 2.610, de 15 de dezembro de 1980, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 19.286,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), à Secretaria da Cultura, com a inclusão do elemento 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, na seguinte conformidade:

## Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 19.286

| Atividade                              | Capital | TOTAL  |
|----------------------------------------|---------|--------|
| 08.48.021.2.002 —                      |         |        |
| Serviços Administrativos da CAC ... .. | 19.286  | 19.286 |

## Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 19.286

| Atividade                      | Capital | TOTAL  |
|--------------------------------|---------|--------|
| 03.09.040.2.001 —              |         |        |
| Atividades Estratégicas ... .. | 19.286  | 19.286 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.806, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Prefeitura Municipal de Guarulhos a concessão de direito real de uso de imóvel, situado naquele município, para instalação de unidade da Polícia Militar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Prefeitura Municipal de Guarulhos, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a concessão de direito real de uso de 03 (três) áreas de terreno, desafetadas dos bens de uso comum do povo, com 1.292,10 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e noventa e dois metros e dez decímetros quadrados), situadas naquele município, para a instalação de unidade da Polícia Militar do Estado, consoante as medidas e confrontações constantes do processo n.º 72.665/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Océlio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.807, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Amparo, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, à Prefeitura Municipal de Amparo, para instalação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e outras repartições municipais, de imóvel com benfeitorias, situado à Praça da Bandeira, n.º 55, naquele município; com as divisas e confrontações constantes do processo n.º 63.491/80, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será objeto do competente Termo de Permissão de uso a Título Precário, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.808, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Garça, um terreno, sem benfeitorias, situado nesse município, necessário à construção do fórum local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Garça, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 6.720,00 m<sup>2</sup> (seis mil, setecentos e vinte metros quadrados), situado naquele município, necessário à construção do fórum local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e da planta anexos ao processo n.º 66.874-80, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», localizado na intersecção dos alinhamentos das ruas Vital Soares e Carvalho de Barros; deste ponto, seguem pelo alinhamento da Rua Carvalho de Barros, na distância de 84,00 m (oitenta e quatro metros), até encontrarem o ponto «B»; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Plínio de Godoy, na distância de 80,00 m (oitenta metros), até encontrarem o ponto «C»; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Belém, na distância de 84,00 m (oitenta e quatro metros), até encontrarem o ponto «D»; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da Rua Vital Soares, na distância de 80,00 m (oitenta metros), até encontrarem o ponto inicial.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais.

## DECRETO N.º 16.809, DE 17 DE MARÇO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Prédio da Divisão Regional de Saúde de Marília

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, um terreno sem benfeitorias, com a área de 3.654,00 m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situado no município e comarca de Marília, necessário à construção do prédio da Divisão Regional de Saúde de Marília, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo número 61.234-76, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «Têm início no ponto «A», denominado em planta anexa, localizado na intersecção dos alinhamentos das Ruas 15 de Novembro e José de Anchieta; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua José de Anchieta, na distância de 58,00 m até encontrar o ponto «B»; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com próprio municipal de Marília (terreno doado à Fazenda do Estado), na distância de 58,00 m até encontrar o ponto «D»; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 15 de Novembro, na distância de 63,00 m, até encontrar o ponto inicial «A».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça  
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 1981.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst. da Divisão de Atos Oficiais.